



**À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAZONAS –  
CONEC**

**Assunto: Comunicação institucional de fatos graves e representação para adoção  
de providências no âmbito do CONEC**

A Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno – COPIIME, por meio de sua Coordenação Executiva e assessoria jurídica, vem, por meio deste, expor fatos de extrema gravidade ocorridos no âmbito do sistema estadual de cultura e requerer providências imediatas.

**1. DA GRAVIDADE DOS FATOS**

A presente comunicação tem por objeto relatar e denunciar um conjunto de condutas de extrema gravidade ocorridas no âmbito do sistema estadual de cultura, envolvendo agentes que ocupam função institucional no Conselho Estadual de Cultura do Amazonas – CONEC.

Os fatos narrados não se limitam a divergências políticas ou debates próprios de instâncias colegiadas. Ao contrário, evidenciam a consolidação de um padrão de atuação caracterizado por:

- disseminação de acusações sem base fática consolidada;
- ataques de natureza racista e deslegitimação da identidade indígena;
- tentativa de constrangimento, intimidação e exposição pública de liderança indígena;
- e utilização de espaços institucionais para reforço de narrativas de criminalização e perseguição.

Tal conjunto de práticas se dirige, de forma reiterada, à liderança indígena Marcivana Sateré Mawé, coordenadora da Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno – COPIIME, mulher indígena em posição de representação institucional e reconhecida defensora de direitos humanos.

O que se observa, portanto, não é a ocorrência de episódios isolados, mas a configuração de um **processo continuado de deslegitimação e perseguição**, que combina elementos de violência política, racial e institucional, produzindo efeitos concretos de exposição, estigmatização e vulnerabilização.





A gravidade do quadro se intensifica pelo fato de que parte dessas condutas ocorre no interior — ou em conexão direta — com espaços institucionais vinculados ao Conselho Estadual de Cultura, os quais deveriam, por sua própria natureza, constituir ambientes de pluralidade, respeito e garantia de participação democrática.

Em vez disso, verifica-se a instrumentalização desses espaços para práticas incompatíveis com os princípios que regem a administração pública e com os parâmetros mínimos de proteção de direitos humanos, especialmente no que se refere à atuação de lideranças de grupos historicamente vulnerabilizados.

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento de que os fatos aqui relatados não configuram mero conflito institucional, mas **potencial violação de direitos humanos**, com impacto direto sobre a integridade da liderança atingida e sobre o exercício do direito coletivo de participação política dos povos indígenas em espaços institucionais.

Além disso, cumpre destacar que a gravidade do cenário já foi reconhecida publicamente por organizações indígenas de âmbito estadual e nacional, que, por meio de nota pública conjunta, denunciaram a ocorrência de ataques racistas, campanhas de deslegitimação e tentativas de silenciamento dirigidas à referida liderança, bem como o uso indevido de espaços vinculados ao sistema de políticas culturais para a difusão dessas práticas .

Tal posicionamento evidencia que os fatos ora relatados não configuram situação isolada, mas integram um contexto mais amplo de violência política e institucional contra lideranças indígenas em exercício de participação em espaços públicos.

## **2. DO USO INDEVIDO DA FUNÇÃO INSTITUCIONAL E DO DESVIO DE FINALIDADE**

Os fatos relatados revelam elemento de especial gravidade: a utilização indevida da condição de conselheiro e de espaços vinculados ao Conselho Estadual de Cultura para a prática de condutas que extrapolam completamente os limites do debate institucional.

Conforme amplamente documentado, parte significativa dos ataques direcionados à liderança indígena notificante não se deu em ambiente privado ou dissociado da atuação





COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22

pública, mas sim em espaços diretamente relacionados ao sistema de políticas culturais, incluindo:

- grupos de comunicação e articulação vinculados ao Conselho;
- interações institucionais entre conselheiros;
- e, inclusive, ambientes formais de reunião com agentes públicos.

Nesses espaços, foram registradas manifestações que evidenciam:

- disseminação reiterada de acusações sem base fática consolidada;
- incentivo à judicialização e à criminalização da liderança indígena;
- e utilização da posição institucional para conferir aparência de legitimidade a narrativas de suspeição.

De forma ainda mais grave, há registros de manifestações de caráter intimidatório e de pressão psicológica, dirigidas diretamente à liderança, tais como:

“Entrega o cargo e sai.”

“Pega tua merenda e aguenta o pipoco.”

“Aguenta a pressão psicológica.”

Tais expressões não configuram exercício legítimo de crítica institucional. Ao contrário, revelam tentativa explícita de constrangimento, intimidação e naturalização da perseguição pública, com o objetivo de forçar o afastamento de liderança indígena de espaço institucional.

Esse tipo de conduta, quando praticado por agentes que ocupam função pública ou institucional, assume contornos ainda mais graves, na medida em que:

- se vale da autoridade do cargo para amplificar ataques;
- distorce a finalidade do espaço institucional;
- e compromete a integridade do ambiente democrático que o Conselho deve garantir.

Ademais, há registro de utilização de espaços institucionais formais para reiterar acusações pessoais contra a liderança indígena, inclusive sem garantia de contraditório e sem sua presença, o que configura prática incompatível com os princípios da administração pública e com o dever de imparcialidade e responsabilidade funcional.

O que se evidencia, portanto, é um quadro de **desvio de finalidade na atuação institucional**, em que a posição de conselheiro — destinada à construção de políticas

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM  
E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A619.FD19.3685.3D22/9446B45D>  
Código verificador: **A619.FD19.3685.3D22** CRC: **9446B45D**



públicas e ao fortalecimento da participação social — passa a ser instrumentalizada para a prática de ataques, perseguição e deslegitimação.

Tal conduta não apenas viola os deveres inerentes à função exercida, como compromete a credibilidade do próprio Conselho enquanto espaço legítimo de participação democrática.

### **3. DA CARACTERIZAÇÃO COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, RACISMO E VIOLÊNCIA POLÍTICA**

As condutas relatadas não podem ser compreendidas como meras manifestações excessivas no âmbito do debate institucional.

O conjunto dos fatos evidencia a incidência de práticas que configuram, em seu núcleo, **violação de direitos humanos**, assumindo contornos de **racismo, violência política e perseguição institucional direcionada a liderança indígena em exercício de participação pública legítima**.

Os registros documentais revelam que as manifestações direcionadas à liderança indígena ultrapassam o campo da crítica e adentram o terreno da **deslegitimação identitária e da desumanização**, com uso de linguagem ofensiva, discriminatória e, em diversos casos, explicitamente racista.

Entre os conteúdos registrados, destacam-se manifestações que:

- negam ou ridicularizam a identidade indígena da liderança;
- utilizam expressões de caráter desumanizante, associando a pessoa a figuras degradantes;
- e reproduzem linguagem ofensiva incompatível com qualquer padrão mínimo de respeito institucional.

Há registros, por exemplo, de utilização de expressões como:

- “índia da Shopee”;
- “ratos”, “ratazanas”;
- “parasitas”;
- “corja”;





- “ganguê”;
- “catita gulosa”;
- “vagabundos”;
- “gente que gosta de uma boquinha” e “gente que gosta de uma teta”;
- “filhotes puxa-sacos”.

as quais não configuram crítica política, mas sim **ataques diretos à dignidade, identidade e condição humana da liderança indígena**, com nítido conteúdo discriminatório.

Tais manifestações não constituem meras críticas ou opiniões.

Ao contrário, configuram **ataques diretos à dignidade da pessoa humana**, com conteúdo discriminatório evidente, na medida em que:

- ridicularizam e deslegitimam a identidade indígena;
- associam a liderança a figuras degradantes e desumanizadas;
- e reforçam estigmas historicamente utilizados para excluir povos indígenas de espaços de poder e decisão.

A utilização desse tipo de linguagem, especialmente em contexto institucional e por agentes investidos de função pública ou de representação, **caracteriza prática incompatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação**, podendo, inclusive, podendo, em tese, configurar condutas de natureza ilícita, inclusive com repercussão na esfera civil e penal, a depender de sua análise concreta.

Além disso, a repetição e naturalização dessas expressões evidencia que não se trata de episódio isolado, mas de um **padrão de ataque sistemático**, no qual a desumanização e o racismo operam como instrumentos de deslegitimação e tentativa de exclusão da liderança indígena de espaços institucionais.

Ainda, destaca-se que essas manifestações se inserem em um padrão histórico de racismo estrutural, no qual a presença de pessoas indígenas em espaços de poder e decisão é sistematicamente questionada, ridicularizada ou deslegitimada, especialmente quando exercida por mulheres.





No caso em análise, a tentativa reiterada de associar a liderança indígena a práticas ilícitas sem base fática consolidada, somada a esse conjunto de ataques racistas e desumanizantes, revela a existência de um processo de **racialização da suspeita**, no qual a identidade indígena passa a operar como fator de desconfiança e estigmatização.

A gravidade se acentua pelo fato de a liderança atingida ser **mulher indígena**, inserindo o caso no contexto mais amplo de **violência política de gênero e raça**, caracterizado pela tentativa de afastar mulheres de espaços institucionais por meio de constrangimento, exposição e deslegitimação.

Além disso, a articulação entre ataques públicos, pressão psicológica e tentativa de criminalização — incluindo manifestações como:

“Entrega o cargo e sai.”

“Pega tua merenda e aguenta o pipoco.”

“Aguenta a pressão psicológica.”

— evidencia a existência de um ambiente de **intimidação sistemática**, voltado a constranger e forçar o afastamento da liderança de sua atuação institucional.

Esse conjunto de práticas configura cenário compatível com padrões reconhecidos de **perseguição política e restrição indevida à atuação de defensores de direitos humanos**, especialmente quando há:

- mobilização de mecanismos institucionais para constrangimento;
- exposição pública associada a acusações não comprovadas;
- e utilização de discurso discriminatório como ferramenta de deslegitimação.

Tais dinâmicas produzem o chamado **efeito silenciador (chilling effect)**, no qual o custo de participação pública se torna tão elevado que desencoraja não apenas a atuação da liderança diretamente atingida, mas também de todo o coletivo que ela representa.

No presente caso, os efeitos ultrapassam a esfera individual, atingindo diretamente:

- a atuação da COPIME;
- a participação de povos indígenas em políticas públicas culturais;
- e o acesso a espaços institucionais historicamente negados.

Dessa forma, os fatos narrados não apenas violam direitos individuais, mas incidem sobre o **direito coletivo dos povos indígenas à participação política, à autodeterminação**





e ao acesso a políticas públicas, exigindo resposta institucional compatível com os parâmetros de proteção de direitos humanos.

#### **4. DO DEVER INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO, APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO**

Diante do quadro exposto, impõe-se reconhecer que a situação narrada não admite tratamento como episódio isolado ou mero conflito interpessoal, exigindo atuação institucional imediata por parte deste Conselho.

O Conselho Estadual de Cultura do Amazonas – CONEC, enquanto instância de participação social e de formulação de políticas públicas, possui responsabilidade direta na garantia de que seus espaços — formais e informais — sejam pautados pelo respeito aos direitos humanos, pela observância da dignidade das pessoas e pela proteção de grupos historicamente vulnerabilizados. Nesse contexto, a ocorrência de práticas como ataques racistas, deslegitimação identitária, intimidação de liderança indígena e utilização indevida da função institucional não apenas compromete a integridade do ambiente institucional, como aciona o dever do Conselho de atuar de forma diligente para prevenir a continuidade das condutas, apurar os fatos e adotar as medidas cabíveis de responsabilização.

A omissão institucional diante de práticas dessa natureza não pode ser compreendida como neutralidade. Ao contrário, contribui para a sua normalização e perpetuação, especialmente quando direcionadas a liderança indígena em contexto de vulnerabilização e exposição pública. A ausência de resposta institucional adequada, nessas circunstâncias, reforça um ambiente permissivo à reprodução de violência política, racial e institucional, incompatível com os princípios que regem a administração pública e com o papel que o próprio Conselho deve exercer.

Além disso, a responsabilidade do CONEC não se restringe à eventual apuração individual de condutas, mas abrange também o dever de assegurar que suas estruturas, espaços de deliberação e canais de articulação não sejam instrumentalizados para práticas de perseguição, disseminação de acusações infundadas ou reprodução de dinâmicas discriminatórias. A utilização de espaços institucionais para ataques pessoais, intimidação ou





COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22

deslegitimação de lideranças constitui desvio de finalidade e compromete a credibilidade do próprio Conselho enquanto instância legítima de participação democrática.

Importa destacar que, em contextos marcados por racismo estrutural e violência política, os parâmetros de atuação institucional devem ser ainda mais rigorosos, especialmente quando envolvem mulheres indígenas em posição de liderança, defensoras de direitos humanos e organizações representativas de povos historicamente excluídos. Nessas hipóteses, a ausência de resposta institucional não apenas fragiliza a proteção de direitos, como também produz efeitos concretos de desestímulo à participação política e de reforço de desigualdades estruturais.

Dessa forma, os fatos ora apresentados impõem ao Conselho Estadual de Cultura do Amazonas o dever de reconhecer a gravidade da situação, adotar providências efetivas de apuração e contenção das condutas relatadas e assegurar que seus espaços institucionais não sejam utilizados como instrumentos de violação de direitos humanos, perseguição ou discriminação.

Cumprir destacar que as condutas ora relatadas mostram-se incompatíveis com a própria natureza e finalidade institucional do Conselho Estadual de Cultura, tal como definida na Lei nº 5.418/2021 e em seu Regimento Interno.

O CONEC foi instituído como espaço de articulação entre poder público e sociedade civil, com a finalidade de promover o debate democrático, incentivar a participação social e fortalecer as políticas culturais no Estado. Nesse sentido, a atuação de seus membros deve observar, necessariamente, os princípios da participação democrática, da cooperação com os movimentos sociais e do respeito à diversidade cultural.

Ademais, o Regimento Interno do Conselho estabelece como dever dos conselheiros o desempenho de suas funções com ética e decoro, prevendo, inclusive, a possibilidade de responsabilização e perda de mandato em casos de conduta incompatível com tais parâmetros.

Nesse contexto, a utilização de espaços institucionais para a prática de ataques racistas, intimidação de liderança indígena e disseminação de acusações sem base fática não apenas viola direitos individuais, mas também compromete o cumprimento das finalidades





legais do próprio Conselho, afetando sua legitimidade enquanto instância de participação democrática e formulação de políticas públicas.

## 5. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a gravidade dos fatos relatados, a natureza das condutas identificadas e seus impactos diretos sobre a integridade de liderança indígena e sobre a participação de povos indígenas em espaços institucionais, a Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno – COPI ME vem requerer a este Conselho a adoção de providências imediatas, nos seguintes termos:

(i) a instauração de procedimento interno para apuração das condutas relatadas, com a devida identificação dos responsáveis pelas manifestações de caráter racista, intimidatório e deslegitimador ocorridas no âmbito ou em conexão com os espaços do Conselho;

(ii) a adoção de medidas institucionais destinadas a cessar a utilização de espaços vinculados ao CONEC para a prática de ataques pessoais, disseminação de acusações sem base fática e manifestações de caráter discriminatório;

(iii) a adoção de providências destinadas a assegurar ambiente institucional seguro, respeitoso e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da participação democrática, especialmente no que se refere à atuação de lideranças indígenas e demais grupos historicamente vulnerabilizados;

(iv) a manifestação formal deste Conselho acerca dos fatos ora apresentados, com posicionamento claro quanto à inadmissibilidade de práticas de racismo, violência política e utilização indevida da função institucional no âmbito de suas atividades, inclusive com ampla divulgação institucional, caso assim entenda pertinente;

(v) a adoção de medidas de orientação e, se for o caso, de responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos das normas que regem o funcionamento do Conselho e da administração pública;

(vi) a comunicação das providências adotadas à COPI ME, no prazo razoável, de modo a assegurar transparência e acompanhamento das medidas institucionais cabíveis.

vii) a realização de diálogo institucional, caso este Conselho entenda pertinente, com a participação da COPI ME, com vistas à adequada compreensão do cenário relatado e à





COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22

construção de medidas que assegurem a integridade do ambiente institucional, colocando-se, desde já, a entidade à disposição para reunião com a Presidência e demais instâncias do CONEC, podendo, inclusive, contar com a participação de órgãos de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos, como o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH, já acionado em razão das violações narradas.

Requer-se, ainda, a manifestação deste Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta comunicação..

Ressalta-se que os fatos ora relatados encontram-se devidamente documentados, incluindo registros de comunicações, manifestações públicas e demais elementos que evidenciam a materialidade das condutas, os quais poderão ser apresentados às instâncias competentes sempre que necessário.

A presente comunicação também visa resguardar a integridade institucional dos espaços de participação social e evitar a consolidação de práticas incompatíveis com os parâmetros de direitos humanos no âmbito das políticas públicas culturais.

Por fim, a COPIIME reafirma que a presente manifestação não tem por objetivo restringir o debate público ou o exercício de funções institucionais, mas sim assegurar que tais espaços sejam preservados como ambientes legítimos de participação democrática, livres de práticas discriminatórias, perseguição ou violação de direitos humanos.

**Manaus/AM, 25 de março de 2026.**

**João Vitor Lisboa Batista**

Advogado – OAB/AM nº 18.198

Assessor Jurídico da Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno – COPIIME





## DOSSIÊ EXPLICATIVO

### Campanha de ataques e perseguição contra a liderança indígena Marcivana Rodrigues Paiva Sateré Mawé e a COPIIME

Este documento tem como objetivo **sistematizar e explicar a parceiros, organizações aliadas e instituições de defesa de direitos humanos** o cenário de ataques, perseguições e tentativas de deslegitimação enfrentado pela liderança indígena **Marcivana Rodrigues Paiva Sateré Mawé** e pela **COPIIME – Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno**.

A situação descrita a seguir não se resume a episódios isolados de conflito ou divergência política. Trata-se de um processo continuado de **assédio digital, perseguição política, racismo, instrumentalização de mecanismos jurídicos e assédio institucional**, que passou a ocorrer após a participação legítima da organização em políticas públicas culturais.

O conjunto de fatos apresenta características típicas do que a literatura internacional denomina **Litigância Estratégica contra a Participação Pública (LEPP/SLAPP)** — quando instrumentos jurídicos e narrativas públicas são utilizados para **intimidar, desgastar ou silenciar defensores de direitos humanos e lideranças sociais**.

#### 1. Perfil da liderança e da organização

##### ❖ **Marcivana Rodrigues Paiva Sateré Mawé**

Marcivana é uma liderança indígena do povo **Sateré Mawé**, contadora e coordenadora da **COPIIME**. Atua há anos na defesa dos direitos dos povos indígenas em contexto urbano na cidade de Manaus.

Além de sua atuação no movimento indígena, Marcivana também exerce papel institucional relevante como **representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura (Concultura)**, espaço de participação social na formulação de políticas culturais.

Sua trajetória é marcada pela atuação na defesa de direitos coletivos, articulação de políticas públicas e fortalecimento da presença indígena em espaços institucionais.

##### ❖ **COPIIME – Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno**

A COPIIME é atualmente **a maior organização indígena da cidade de Manaus**, com mais de **15 anos de atuação**.

A organização reúne e representa **mais de 35 povos indígenas**, alcançando aproximadamente **35 mil indígenas residentes em Manaus e região metropolitana**.

Sua atuação concentra-se principalmente em:

- defesa de direitos indígenas em contexto urbano
- incidência em políticas públicas municipais e estaduais
- fortalecimento cultural e territorial das comunidades indígenas na cidade
- promoção de iniciativas culturais, educacionais e sociais

A COPIIME tornou-se, ao longo dos anos, **uma referência de articulação do movimento indígena urbano na Amazônia**.

#### 2. Origem do conflito

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

E-mail: [executivo@copime.org](mailto:executivo@copime.org)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



A campanha de ataques contra Marcivana e a COPIIME teve início após a aprovação regular de projetos apresentados pela organização em editais culturais da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)** no município de Manaus, em 2025.

Esses editais são instrumentos de política pública voltados ao financiamento de iniciativas culturais.

Os projetos apresentados pela COPIIME foram **avaliados tecnicamente e selecionados por mérito**, dentro do procedimento administrativo previsto nos editais.

A partir da divulgação dos resultados, iniciou-se uma narrativa pública segundo a qual a participação da COPIIME representaria suposto favorecimento ou conflito de interesses em razão da participação de Marcivana no Conselho Municipal de Cultura.

Essa narrativa passou a alimentar **uma escalada de ataques pessoais, raciais e institucionais**, que posteriormente se desdobrou em tentativas de judicialização e provocação de órgãos de controle.

### **3. Esclarecimento técnico: inexistência de conflito de interesses**

A principal acusação dirigida contra Marcivana Sateré Mawé e contra a COPIIME sustenta, em síntese, que teria havido conflito de interesses no processo de seleção dos editais culturais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), em razão de Marcivana integrar o Conselho Municipal de Cultura e, ao mesmo tempo, a organização indígena por ela coordenada ter sido contemplada em editais públicos.

Essa narrativa, porém, **não corresponde aos fatos nem ao funcionamento real do processo administrativo de avaliação**.

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que **Marcivana Sateré Mawé não é servidora pública**. Ela não ocupa cargo efetivo ou comissionado, não mantém vínculo funcional com a administração pública. Sua presença no Conselho decorre de **eleição e representação da sociedade civil**, como expressão do direito de participação social dos povos indígenas na formulação e acompanhamento de políticas culturais. Trata-se, portanto, de uma função de representação política e controle social, e não de um cargo administrativo.

Em segundo lugar, os documentos oficiais do próprio Conselho demonstram que, desde o início da implementação dos editais da PNAB, houve **preocupação institucional com a lisura do processo de seleção**. Conforme registrado em ata, o Conselho deliberou originalmente que os conselheiros **não participariam da avaliação dos projetos**, justamente para evitar qualquer questionamento sobre imparcialidade. A contratação de pareceristas externos foi inicialmente adotada como mecanismo de garantia de impessoalidade.

Posteriormente, já na fase de avaliação, houve uma **mudança excepcional de procedimento**, motivada por razões administrativas, sugeridas pelo Presidente do Concultura, e pelo curto prazo disponível para execução da política pública. Nessa nova deliberação, ficou estabelecido que os próprios conselheiros realizariam a análise dos projetos, divididos por blocos temáticos, a decisão foi a condição de que fosse realizada a seleção, então, para não impossibilitar o prosseguimento das seleções, o conselho decidiu assim. Essa mudança não decorreu de iniciativa pessoal de Marcivana, mas de **decisão colegiada do próprio órgão**, Marcivana ainda defendeu de forma veemente a necessidade de que as avaliações fossem feitas de modo externo, sendo voto vencido e tendo de aderir à decisão colegiada..





Nessa etapa, Marcivana foi designada por sorteio para atuar apenas no **Bloco 05 – Cultura Étnica**. Os projetos da COPIME, por sua vez, estavam vinculados a **outros editais e blocos de avaliação**, de modo que **não foram submetidos à sua análise**.

Além disso, havia **barreira técnica objetiva no sistema eletrônico de avaliação**. A plataforma utilizada no processo limitava o acesso de cada avaliador apenas aos projetos previamente atribuídos ao seu respectivo bloco. Isso significa que Marcivana **não teve acesso aos projetos da COPIME**, não os visualizou, não atribuiu notas, não emitiu pareceres e não participou do julgamento dessas propostas. Conselheiros diversos, definidos por sorteio que integraram a banca de avaliação dos outros editais.

Essa circunstância é confirmada pelo **Relatório de Avaliação**, documento oficial que demonstra, de forma objetiva, quem avaliou cada edital e quais blocos ficaram sob responsabilidade de cada conselheiro. O mesmo documento evidencia que Marcivana atuou apenas em edital distinto, no qual **não havia qualquer relação com projetos da COPIME**.

A lisura de sua conduta também foi reforçada publicamente em reunião posterior do próprio Conselho, quando Marcivana declarou formalmente que **não participou da elaboração nem da avaliação das propostas do Edital nº 007/2024**, reafirmando de maneira transparente a postura ética já adotada na prática.

Dessa forma, o que os documentos públicos demonstram é o oposto da narrativa acusatória: **não houve atuação de Marcivana na avaliação dos projetos da COPIME**, não houve interferência pessoal no julgamento das propostas e não houve participação em edital no qual estivesse impedida.

A acusação de conflito de interesses foi construída com base em uma **presunção abstrata**, ignorando os elementos concretos do procedimento administrativo, a segregação de funções, as limitações técnicas da plataforma e os registros oficiais produzidos pelo próprio Conselho.

Assim, do ponto de vista técnico e documental, **não há base para sustentar que Marcivana tenha favorecido a COPIME ou participado irregularmente da avaliação dos projetos da organização**. O que houve foi a participação legítima de uma organização indígena em política pública cultural, acompanhada de um procedimento de avaliação com regras, registros e mecanismos de controle que afastam a hipótese de conflito de interesses.

#### 4. Cronologia da campanha de perseguição

A perseguição contra Marcivana Sateré Mawé e contra a COPIME não se desenvolveu em episódio único, mas em uma escalada progressiva de ataques em diferentes arenas: redes sociais, grupos de mensagens, sistema de justiça, espaços institucionais e meios de comunicação. A linha do tempo abaixo demonstra como, a partir da participação regular da COPIME nos editais da Política Nacional Aldir Blanc, foi sendo construída uma narrativa de suspeição, criminalização e deslegitimação da liderança indígena.

##### ❖ **A Decisão Original pela Impessoalidade Absoluta (03 de julho de 2024):**

A cronologia dos fatos se inicia com um ato de exemplar zelo pela moralidade administrativa. Conforme demonstra a **Ata da Reunião Ordinária nº 008/2024**, em 03 de julho de 2024, o Plenário do Concultura, em deliberação soberana e atendendo a uma demanda expressa da sociedade civil, acatou **UNANIMEMENTE** que os Conselheiros **NÃO**





participariam das avaliações dos projetos dos editais da PNAB. Esta decisão, tomada meses antes do certame, não foi uma mera formalidade. Foi a instituição de um robusto e preventivo mecanismo de controle, visando afastar, desde a sua concepção, qualquer sombra de dúvida sobre a isenção do processo. A intenção original e coletiva do Conselho, portanto, **era de total impessoalidade, estabelecendo a contratação de pareceristas externos como a regra para garantir a lisura, o que de fato ocorreu na fase de elaboração dos editais.** Dando concretude a essa decisão, o Conselho contratou pareceristas externos para auxiliar na elaboração dos editais.

❖ **A Reversão Excepcional na Fase de Avaliação (16 de janeiro de 2025):**

A intenção original de afastar os conselheiros da avaliação, contudo, foi revertida por razões de ordem puramente administrativa e temporal. Conforme registrado na **Ata da Reunião Extraordinária nº 017/2024**, em 16 de janeiro de 2025, **a nova gestão do Conselho**, diante da "falta de tempo hábil para contratação de novos pareceristas" para a fase de avaliação e do cronograma apertado, submeteu ao Plenário a proposta de que os próprios conselheiros realizassem a análise dos projetos. Após debate, a medida foi aprovada pela maioria dos presentes. Na mesma reunião, Marcivana foi designada, por sorteio, **para compor o "BLOCO 05" de avaliação.** É crucial notar, que foi este ato do colegiado, **e não uma iniciativa pessoal**, que a colocou em uma posição de potencial impedimento, exigindo dela uma conduta ética imediata, que de fato ocorreu, como se demonstrará a seguir.

❖ **O Ato de Integridade e a Prova Material da Abstenção:**

Diante da situação de impedimento criada pela nova deliberação do Plenário, Marcivana tomou a única atitude cabível e legal: **absteve-se, de forma ativa e completa, de avaliar os Editais nº 005 e 007/2024**, nos quais a COPIIME concorria. A prova desta abstenção é o **"Relatório de Avaliação"**, documento oficial que demonstra, de forma inequívoca, que **NÃO AVALIOU NENHUM PROJETO** nestes dois certames.

Conforme observa-se a seguir, os avaliadores dos editais **nº 005, 006 e 007/2024** foram, respectivamente, no 005, as cadeiras de "Artes visuais, cultura popular e Loren (música), no 006, as cadeiras de "Música" e "Cultura Popular", no 007, as cadeiras de "teatro e circo, ManausCult, Alcides (dança) e Roni (SEMEF), ficando evidente a não participação da conselheira Marcivana na elaboração e avaliação dos editais contemplados:





COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPI ME  
CNPJ 27.905.010/0001-22

RELATORIO DE AVALIAÇÃO			
<b>EDITAL DE PRÊMIOS DE PONTOS DE CULTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024</b>			
BLOCO	CONSELHEIRO	NUMEROS DE PROJETOS	NUMEROS DE PROJETOS AVALIADOS
BLOCO 1	ARTES VISUAIS	32	20
BLOCO 2	CULTURA POPULAR	33	0
BLOCO 3	LOREN (MUSICA)	33	33
<b>EDITAL DE PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024</b>			
BLOCO	CONSELHEIRO	NUMEROS DE PROJETOS	NUMEROS DE PROJETOS AVALIADOS
BLOCO 1	MUSICA	3	3
BLOCO 2	CULTURA POPULAR	4	0
<b>Edital Nº 007 DE SUBSÍDIOS E MANUTENÇÃO DE AMBIENTES</b>			
BLOCO	CONSELHEIRO	NUMEROS DE PROJETOS	NUMEROS DE PROJETOS AVALIADOS
BLOCO 1	TEATRO E CIRCO	78	65
	MANUSCULT	78	78
BLOCO 2	ALCIDES (DANÇA)	32	0
	RONI (SEMEF)	32	16
<b>EDITAL PARA AS ÁREAS PERIFÉRICAS, RIBEIRINHAS E POVOS TRADICIONAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2024</b>			
BLOCO	CONSELHEIRO	NUMEROS DE PROJETOS	NUMEROS DE PROJETOS AVALIADOS
BLOCO 2	ALCIDES (DANÇA)	46	0
	RONI (SEMEF)	46	47
BLOCO 3	ASTRO (ARTES VISUAIS)	78	69
	SEMTEPI	78	0
BLOCO 4	MAICON (CULTURA POPULAR)	78	18
	NÍGO (SEMASC)	78	25
BLOCO 5	MARCIVANA (CULTURA ETNICA)	78	72
	CLENIO (SEMAD)	78	78
BLOCO 6	BOSQUINHO (LITERATURA)	49	49
	MONIK (SEMED)	49	49
<b>EDITAL DE FESTIVAIS CULTURAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024</b>			
BLOCO	CONSELHEIRO	NUMEROS DE PROJETOS	NUMEROS DE PROJETOS AVALIADOS
BLOCO 6	BOSQUINHO (LITERATURA)	29	29
	MONIK (SEMED)	29	29
BLOCO 7	DOMINIQUE (AUDIOVISUAL)	77	31
	LUANA (SEMASCCLIM A)	77	77
BLOCO 8	LOREN (MUSICA)	7	7
	DANIEL (SEMCOM)	7	7
<b>EDITAL MESTRAS DA CULTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2024</b>			
BLOCO	CONSELHEIRO	NUMEROS DE PROJETOS	NUMEROS DE PROJETOS AVALIADOS
BLOCO 8	LOREN (MUSICA)	70	7
	DANIEL (SEMCOM)	70	33

A conduta ilibada de Marcivana é ainda mais evidente ao se notar que, no mesmo relatório, seu nome consta como avaliadora do Edital nº 008/2024, no qual não havia qualquer conflito de interesses. Isso demonstra seu exemplar discernimento ético: ela cumpriu seu dever como conselheira onde podia e se afastou rigorosamente onde a lei e a moralidade exigiam.

❖ **Confirmação Pública da Conduta (13 de março de 2025):**

Corroborando a prova material de sua abstenção, Marcivana fez questão de registrar sua conduta de forma pública e transparente. Conforme consta na **Ata da Reunião Ordinária nº 019/2025**, de 13 de março de 2025, declarou formalmente em plenário que "não participou da elaboração ou avaliação das propostas do Edital 007/2024", confirmando publicamente a postura ética que já havia adotado na prática durante todo o processo avaliativo.

❖ **21 de março de 2025 – O gatilho**

Publicação oficial dos resultados dos editais da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)** em Manaus.

Projetos da COPIME foram contemplados após avaliação técnica regular.

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22

**RESOLVE:**

1 – TORNAR PÚBLICO o resultado final do Edital 006/2024 de FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE MANAUS, conforme o que se segue:

PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA			
REDE MUNICIPAL DE FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA DE MANAUS			
AMPLA CONCORRÊNCIA			
CLASSIFICADOS			
NOME	DOCUMENTO	PROJETO	PONTUAÇÃO
Oficina Escola de Luteria da Amazônia - OELA	03.470.157/0001-79	Mulheres de Sucesso	163,85
Instituto Amazonense de Inclusão	44.459.935/0001-06	Espelho 21: Mostra Fotográfica de Inclusão e Diversidade	156,7
Instituto Amazonense de Inclusão	44.459.935/0001-06	Amazon Fashion Down - Desfile Inclusivo Itinerante	155,13
Associação Intercultural de Hip Hop Urbanos da Amazônia	18.486.526/0001-99	Caravana Clima de Inclusão	139,18
Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno - COPIIME	27.905.010/0001-22	Ancestralidade Viva: Oficinas Itinerantes sobre o direito a cultura viva.	135,25
Gres Império do Mauá	13.163.355/0001-43	GRES IMPERIO DO MAUA - FESTIVAL DE SAMBA E CULTURA DO MAUA	109,63

COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS			
CLASSIFICADOS			
NOME	DOCUMENTO	PROJETO	PONTUAÇÃO
INSTITUTO WITOTO	22*****39	CINE ANCESTRAL- JOFO NIMAIRAMA	55,55
Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno- COPIIME	93*****53	Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno- COPIIME	53

**SUPLENTES**

NOME	DOCUMENTO	PROJETO	PONTUAÇÃO
EDMIL DO MANOEL V47		MAHSISÉ - CONHECIMENTO	

Logo após essa publicação começaram a surgir questionamentos direcionados especificamente à liderança de Marcivana.

❖ **24/04/2025 – Início dos ataques públicos**

O primeiro ataque público de grande visibilidade ocorreu em **24 de abril de 2025**, promovido pelo perfil do Sr. Vanderlei Pinheiro (@gororobapalhaco), em comentário publicado no Instagram, em postagem do então Presidente do Conselho Municipal de Cultura, **Tony Medeiros (Link: <https://www.instagram.com/p/DI1neUPsERB/>)**, no qual foi afirmado:

“Como pode ser contemplado em editais do concultura sendo conselheira. **Essa sujeira** teve projetos dela mesma aprovados nos editais do concultura, de acordo com o próprio edital isso é proibido”





A expressão “**essa sujeira**”, utilizada no singular e no contexto da publicação, **identifica de forma inequívoca a Autora Marcivana como alvo**, imputando-lhe conduta desonesta e imoral, sem qualquer lastro fático. Não se trata de crítica administrativa, mas de **ataque direto à honra subjetiva**, inaugurando a narrativa de deslegitimação pessoal que será reiterada nos episódios subsequentes.

#### ❖ Maio de 2025 – Judicialização do conflito

A campanha de ataques passa a incorporar a via judicial com o ajuizamento da **Ação Popular nº 0121952-91.2025.8.04.1000**.

Essa ação buscava questionar a validade dos editais e dos projetos aprovados, incluindo os da COPIIME.

Contudo, a ação foi baseada em **suspeitas genéricas**, sem imputação concreta de conduta irregular por parte de Marcivana.

A judicialização passa a funcionar como instrumento para **amplificar publicamente as acusações**, conferindo aparência de legitimidade às narrativas difundidas anteriormente.

#### ❖ 15 de agosto de 2025 – Tentativa de criminalização

A escalada atinge novo nível quando é registrado **Boletim de Ocorrência contra Marcivana**, sob alegação de suposta violação de sigilo relacionada ao processo de avaliação dos editais.

#### ❖ 18 de agosto de 2025 – Arquivamento do caso penal

A tentativa de criminalização fracassa rapidamente.

O inquérito policial foi **arquivado apenas três dias após sua abertura**, por **absoluta ausência de justa causa**.

Isso significa que as autoridades responsáveis reconheceram que **não havia qualquer indício de crime**.

Mesmo assim, os ataques não cessaram.

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E ENTORNO – COPIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22

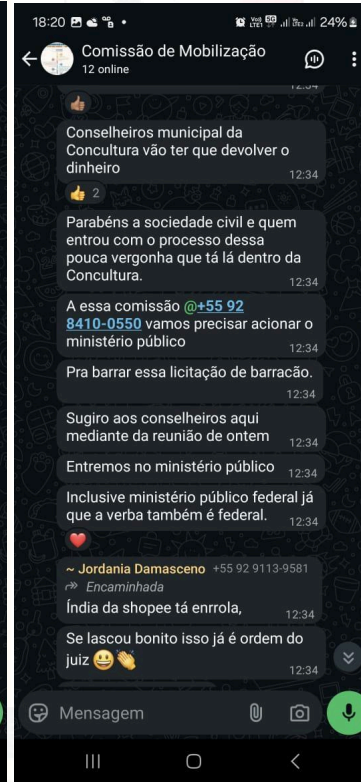
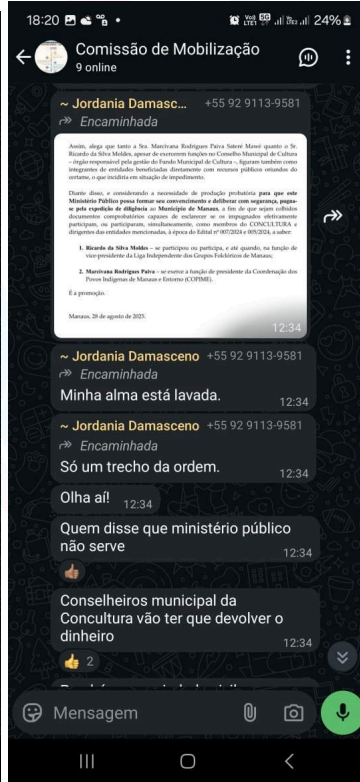
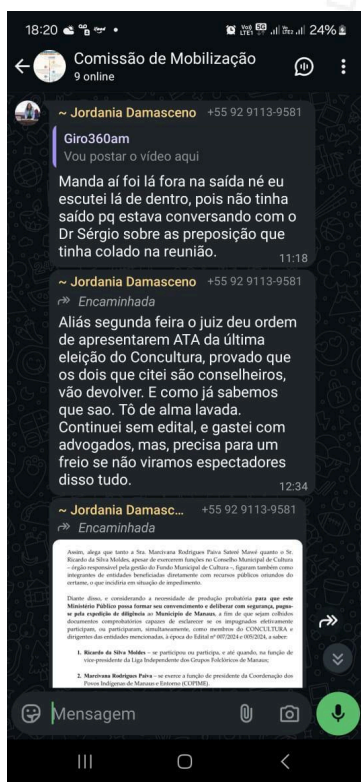
❖ 28 de agosto de 2025

O Ministério Público profere uma promoção meramente instrutória na Ação Popular

❖ 4 e 5 de setembro de 2025 – Deturpação de manifestação do Ministério Público

O intervalo entre os dias 4 e 5 de setembro de 2025 representa um marco qualitativo na perseguição contra a liderança Marcivana Sateré Mawé, onde o assédio digital evoluiu para a imputação caluniosa de crimes, com o objetivo de destruir sua reputação perante a sociedade civil e parceiros institucionais.

No dia 4, no grupo de WhatsApp "Comissão de Mobilização" (com cerca de 110 membros), os agressores Jordania Damasceno e Vanderley Pinheiro iniciaram uma onda de ataques focada na desqualificação da identidade étnica da conselheira. Foi utilizada sistematicamente a expressão pejorativa "Índia da Shopee" para ridicularizar e negar a identidade indígena de Marcivana, associando-a à ideia de "falsidade" ou "caricatura"



Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

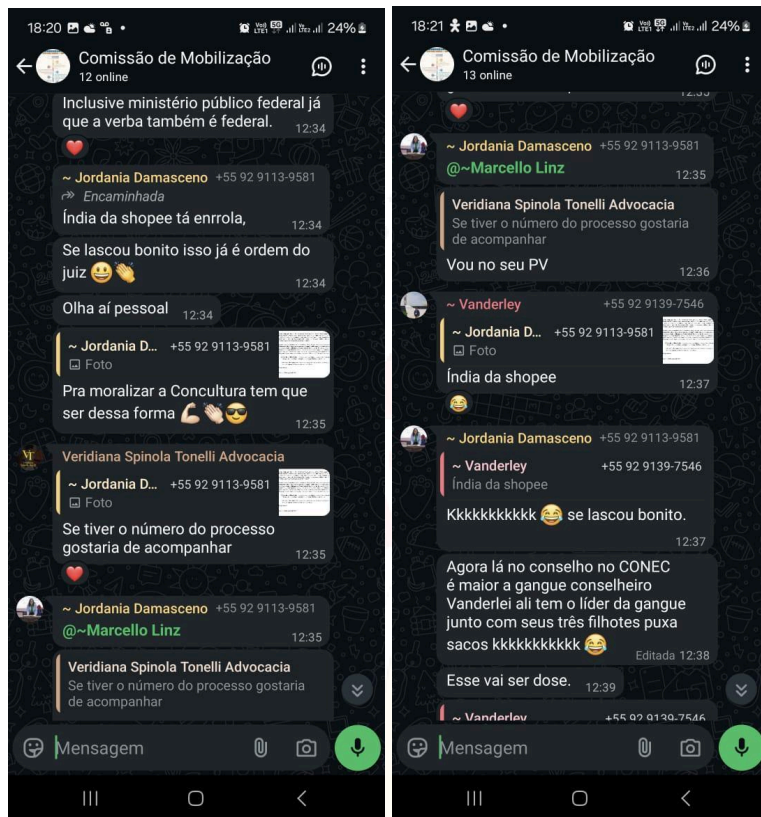
E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22



Marcivana foi referida como integrante de uma "gangue" e seus aliados como "filhotes puxa-sacos". Mensagens de ódio como "se lascou bonito" e "fora com os ratos e ratazanas" foram amplamente disseminadas, criando um ambiente de linchamento simbólico

Em 05 de Setembro de 2025, avançou-se para a Estratégia de Criminalização Falsa (Lawfare). Este dia é caracterizado pela deturpação dolosa de uma manifestação do Ministério Público para simular a existência de uma condenação inexistente. Às 10:27, o agressor Vanderley Pinheiro postou no grupo: "Provas de um crime cometido pela conselheira", alegando que ela buscava "proveito próprio" e classificando a aprovação dos projetos da COPIIME como uma "verdadeira imoralidade". Para conferir aparência de verdade à mentira, foi encaminhado o arquivo "MP Tony.pdf"

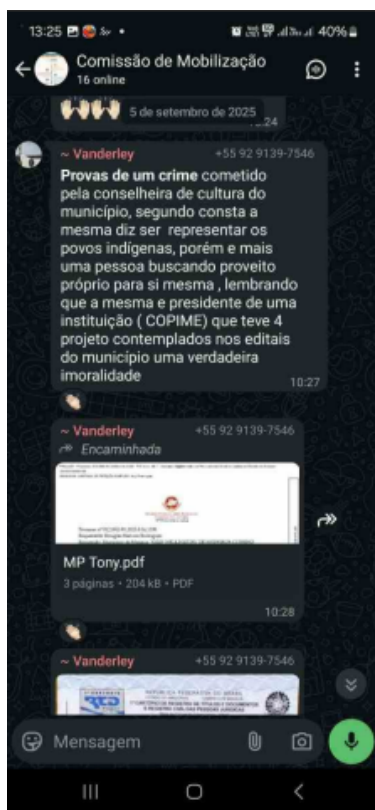
Na realidade, tratava-se de uma promoção ministerial meramente instrutória do dia 28/08/2025, que não apontava crime nem autoria, sendo apenas um trâmite processual comum da Ação Popular

Os agressores agiram com plena consciência da falsidade das acusações, uma vez que o Inquérito Policial que apurava os mesmos fatos já havia sido arquivado sumariamente em 18/08/2025 por absoluta ausência de justa causa. Após o arquivamento do inquérito, detratores passaram a utilizar de forma distorcida uma manifestação instrutória do Ministério Público em outro procedimento para sustentar que existiriam **"provas de crime" cometidas por Marcivana.**

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM  
E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



Essa afirmação foi difundida em grupos de mensagens, mesmo sendo incompatível com o teor real da manifestação ministerial.

#### ❖ 10 de outubro de 2025 – Assédio institucional

A campanha persecutória atinge seu ponto mais grave e qualitativamente distinto em **10 de outubro de 2025**, quando os agressores, na condição de **conselheiros do Conselho Estadual de Cultura (CONEC)**, **instrumentalizam reunião oficial com representantes do Ministério da Cultura** para reiterar ataques contra a honra da Autora **Marcivana Rodrigues Paiva Sateré Mawé**.

A referida reunião foi **solicitada pelos agressores** sob a justificativa formal de tratar de dificuldades institucionais da política cultural. Todavia, **desviando completamente a finalidade do encontro**, utilizaram o espaço institucional para **reiterar acusações pessoais e imputações já oficialmente afastadas**, direcionadas especificamente à Marcivana, transformando uma instância pública de diálogo federativo em **palco de perseguição individual**.

Esse episódio é especialmente grave porque:

- ocorreu em ambiente institucional oficial
- a liderança sequer estava presente na reunião
- não houve possibilidade de contraditório

Marcivana somente ficou sabendo dos ataques sofridos, porque uma conselheira lhe informou que precisou interferir no momento da reunião para que

Isso configura **assédio institucional**, quando estruturas públicas são usadas para atacar ou constranger uma liderança social.

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



Ressalte-se que tais ataques **somente vieram ao conhecimento da Autora** porque a **conselheira Loren Lunière precisou intervir durante a reunião para cessar as acusações e, posteriormente, relatar os fatos**, atuando como verdadeira testemunha da violência institucional perpetrada. Caso contrário, sequer teria ciência da extensão, do conteúdo e dos ambientes em que sua honra vinha sendo atacada.

Esse dado evidencia elemento particularmente grave da perseguição: **os agressores atuam também em espaços institucionais fechados, fora do alcance da vítima**, ampliando o dano de forma silenciosa, assimétrica e potencialmente irreversível, sem possibilidade de contraditório ou defesa imediata.

Assim, o episódio do CONEC não constitui mera reiteração de ataques anteriores, mas **novo patamar da campanha persecutória**, no qual a violência deixa de ser apenas verbal ou simbólica e passa a se manifestar como **assédio institucional qualificado**, com repercussões diretas na reputação da liderança perante autoridades federais e na credibilidade da COPIIME enquanto entidade representativa.

❖ **17 de outubro de 2025 – Nova provocação ao Ministério Público**

É registrada junto ao MPAM a **Notícia de Fato nº 01.2025.00009848-0**, reproduzindo as mesmas alegações que já haviam sido levantadas anteriormente.

❖ **Fevereiro e março de 2026 – Agravamento institucional**

A situação se intensifica com a emissão da **Recomendação nº 0002/2026/79PJ** pela 79ª Promotoria de Justiça.

Entre outros pontos, a recomendação sugeriu:

- afastamento cautelar de Marcivana
- suspensão de pagamentos à COPIIME

A recomendação foi **divulgada publicamente pelo próprio Ministério Público**, antes de assegurado o pleno contraditório das pessoas diretamente afetadas.

Essa divulgação gerou nova onda de ataques e reforçou a narrativa pública de irregularidade.

❖ **22 de janeiro de 2026 – Apresentação de manifestação pela COPIIME**

A COPIIME protocolou manifestação formal no âmbito do procedimento instaurado pelo Ministério Público, apresentando esclarecimentos técnicos e documentos sobre os fatos relacionados aos editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

**Março de 2026 – Amplificação dos ataques após exposição pública do caso**

Após a publicação de matéria jornalística no portal **Cenarium** e a divulgação institucional do caso no **site do Ministério Público do Estado do Amazonas**, observou-se nova intensificação dos ataques direcionados à liderança indígena **Marcivana Rodrigues Paiva Sateré Mawé**.

A repercussão pública do procedimento passou a ser utilizada por detratores como elemento de legitimação das acusações previamente disseminadas em redes sociais e grupos de mensagens.



Em grupo de WhatsApp denominado “**Comissão de Mobilização**”, com cerca de 110 participantes, foram registradas mensagens que demonstram a escalada das agressões, incluindo:

- uso reiterado de **linguagem desumanizante**
- ataques **racistas** contra a identidade indígena da liderança
- imputação de **fraude e apropriação indevida de recursos públicos**
- incentivo à **criminalização e mobilização institucional contra a liderança**

As mensagens abaixo foram registradas e organizadas em ordem cronológica.

### Escalada de ataques em grupo de mensagens

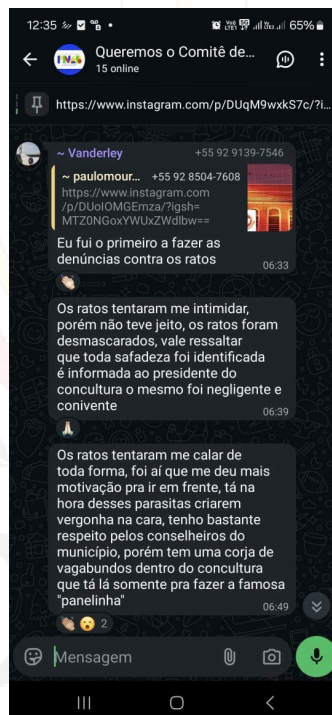
Nas primeiras manifestações registradas, o agressor Vanderley Pinheiro passou a afirmar que teria sido responsável por denunciar supostas irregularidades relacionadas aos editais culturais.

Entre as mensagens divulgadas estão:

“Eu fui o primeiro a fazer as denúncias contra os ratos.”

“Os ratos tentaram me intimidar, porém não teve jeito, os ratos foram desmascarados.”

“Tá na hora desses parasitas criarem vergonha na cara. Tem uma corja de vagabundos dentro do Concultura.”



Essas mensagens utilizam linguagem de **desumanização**, comparando os alvos a “ratos”, “parasitas” e “corja”, com o objetivo de degradar publicamente as pessoas mencionadas.

Na sequência, outros participantes passaram a incentivar a continuidade das denúncias e a judicialização do conflito.

Entre as mensagens registradas:

“Douglas Rodrigues entrou também com processo. Se toda a sociedade civil fizesse isso estaríamos bem.”

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

E-mail: executivo@copime.org

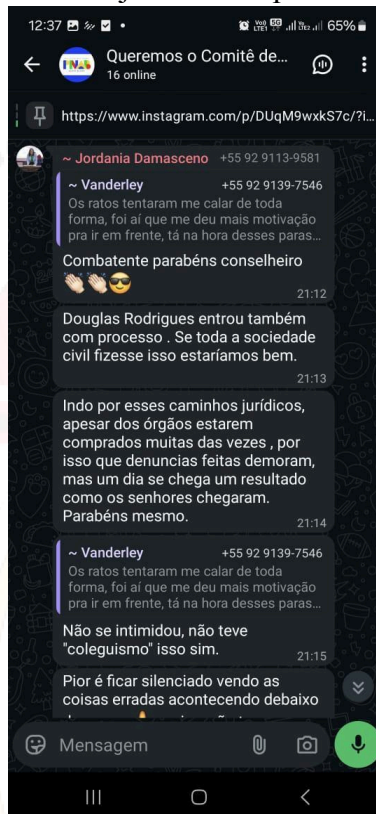


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22

“Indo por esses caminhos jurídicos... parabéns mesmo.”



Esse conjunto de falas demonstra a tentativa de mobilizar **ações institucionais contra a liderança indígena**.

### **Ataque racista contra a liderança indígena**

Em determinado momento das mensagens, ocorre ataque racial direto contra Marcivana.

O agressor Vanderley Pinheiro escreve:

“Cambada de vagabundos, gente que gosta de uma boquinha, gente que gosta de uma teta. tem até uma índia da Shopee lá no Conselho Municipal de Cultura.”

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM  
E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22



A expressão “índia da Shopee” foi utilizada de forma reiterada nas mensagens e possui conteúdo racista, pois busca ridicularizar a identidade indígena da liderança e sugerir falsidade ou ilegitimidade em sua identidade étnica.

### Acusações de fraude e apropriação de recursos

Após o ataque racial, as mensagens passam a imputar diretamente irregularidades relacionadas aos editais culturais.

Entre as mensagens registradas:

“A índia da Shopee não é nada besta, abocanhou foi três prêmios dos editais do município.”

“Agora ela terá que devolver o recurso.”

“Essa Catita é gulosa.”

"Essa sujeita, além de conselheira de cultura do município, é presidente de uma instituição que teve três contemplações nos editais onde ela mesma participou da comissão de avaliação."

"Responde no Ministério Público e ainda continua recebendo dinheiro da cultura. Essa índia da Shopee é bastante amiga do atual presidente Tony Medeiros."

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

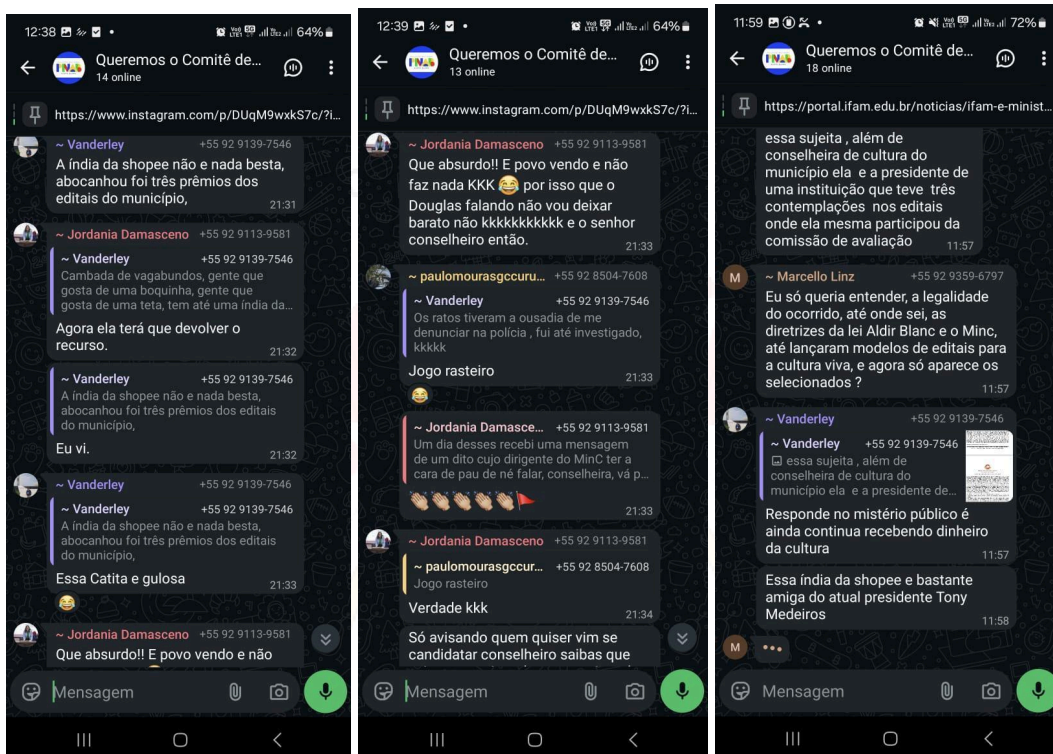
E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22



Nesse momento, a narrativa passa a associar a liderança indígena a supostos atos ilícitos, sem qualquer demonstração de prova.

### Compartilhamento de documentos e tentativa de sustentar acusações

Em etapa posterior das mensagens, foram compartilhados documentos e interpretações sobre a atuação institucional da liderança.

Entre os registros:

“Essa sujeita, além de conselheira de cultura do município, é presidente de uma instituição que teve três contemplações nos editais.”

Também foi anexado no grupo o arquivo identificado como “**ata COPIME 01.pdf**”, acompanhado da afirmação:

“A época a sujeita era presidente da COPIIME e conselheira de cultura, ganhou três projetos.”

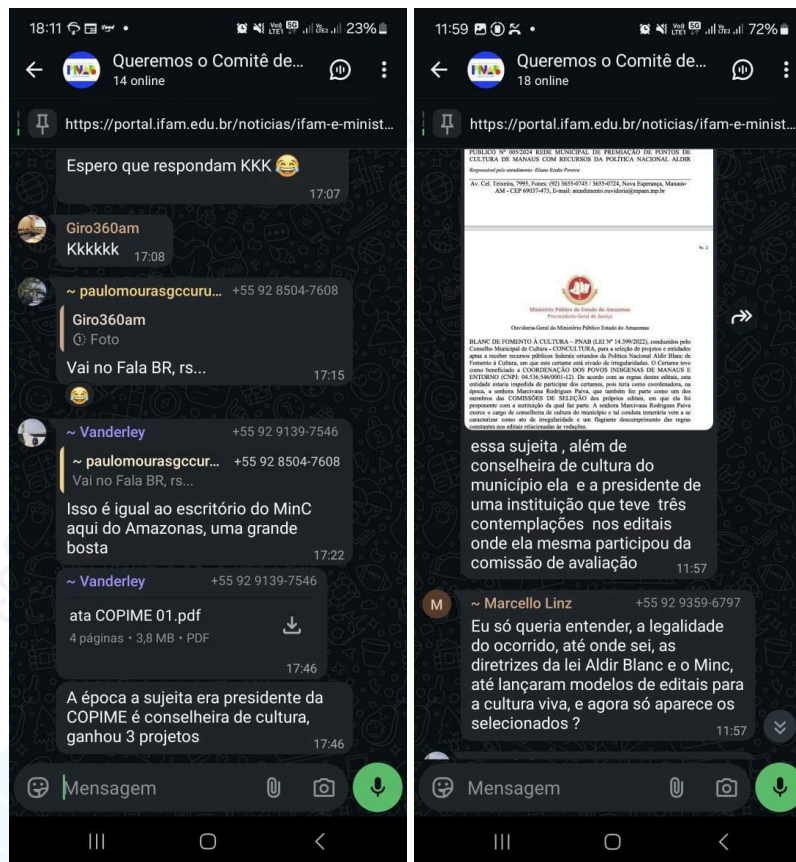
Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM  
E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22



Esse compartilhamento buscou conferir aparência de prova às acusações difundidas no grupo.

### Incentivo à criminalização da liderança indígena

Na sequência das mensagens, ocorre incentivo explícito à apresentação de denúncias em órgãos institucionais e policiais.

Entre as mensagens registradas:

“Só sabem reclamar, mas ir para cima e fazer denúncias no Ministério Público não fazem.”

“Denunciar na Polícia Civil.”

“Isso é caso de Polícia Civil. Rapidinho vira operação.”

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



Essas falas demonstram a tentativa de transformar a narrativa construída nas mensagens em **mobilização institucional para investigação ou responsabilização criminal da liderança indígena.**

### **Pressão psicológica e tentativa de intimidação**

Em determinado momento das mensagens, surgem expressões de pressão psicológica direcionadas à liderança.

Entre os registros:

“Entrega o cargo e sai.”

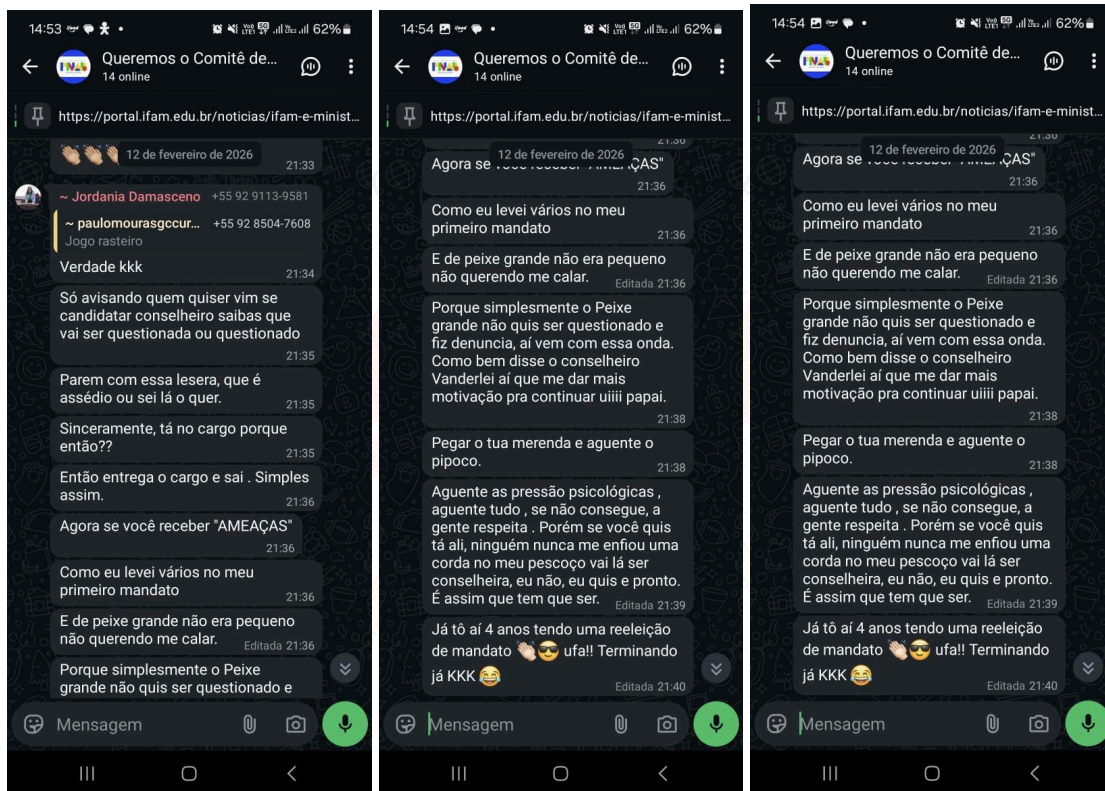
“Pega tua merenda e aguenta o pipoco.”

“Aguenta a pressão psicológica.”





COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22



Esse tipo de manifestação revela tentativa de intimidação e naturalização da perseguição pública.

#### ❖ Março de 2026 – Ausência de juntada e análise da manifestação

Em contato realizado com a Promotoria em março de 2026, foi informado que a manifestação apresentada pela COPIIME não havia sido sequer juntada aos autos do procedimento. Assim, as medidas adotadas — incluindo a expedição de recomendação e sua ampla divulgação pública — ocorreram sem que a versão da organização tivesse sido formalmente considerada ou analisada.

#### Síntese do episódio

- O conjunto das mensagens registradas após a divulgação pública do caso demonstra:
- uso reiterado de **expressões racistas** contra a liderança indígena
- **desumanização** e insultos direcionados à sua pessoa
- imputação pública de **fraude e irregularidade administrativa**
- incentivo à **criminalização e denúncia institucional**
- tentativa de gerar **pressão psicológica e exposição pública**

Essas manifestações ocorreram em ambiente coletivo, com ampla circulação entre participantes do grupo, ampliando o alcance das acusações e reforçando o ambiente de hostilidade contra a liderança indígena e contra a COPIIME.

#### 5. Violência política de gênero e raça contra mulheres indígenas

Os fatos relatados neste dossiê devem ser compreendidos no contexto mais amplo da **violência política de gênero e raça dirigida contra mulheres indígenas que ocupam espaços de liderança e participação institucional**.

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



Mulheres indígenas em posição pública frequentemente sofrem formas específicas de violência que combinam **racismo, misoginia e tentativa de deslegitimação política**. No caso de Marcivana Sateré Mawé, os ataques registrados não se limitaram a críticas administrativas ou questionamentos sobre editais. Eles assumiram a forma de agressões racistas, desqualificação moral e campanhas de criminalização, dirigidas precisamente contra uma mulher indígena que passou a ocupar espaço institucional de representação.

O uso reiterado de expressões como “**índia da Shopee**” evidencia que a violência se dirigiu à sua identidade étnica, buscando ridicularizar e negar a legitimidade de sua presença em espaço de decisão. Ao mesmo tempo, as acusações de oportunismo, favorecimento e má-fé operam como mecanismo de **desqualificação de sua autoridade política enquanto mulher liderança**.

Esse tipo de ataque não atinge apenas a pessoa diretamente visada. Ele produz um **efeito coletivo de intimidação**, pois sinaliza a outras mulheres indígenas que a ocupação de espaços institucionais pode resultar em exposição pública, perseguição e violência.

No contexto de Manaus, onde os povos indígenas historicamente enfrentaram exclusão das políticas públicas urbanas, a atuação de lideranças como Marcivana representa um avanço na luta por participação, reconhecimento e acesso a direitos. Por isso, os ataques dirigidos contra ela devem ser compreendidos também como reação à ampliação da presença indígena em espaços institucionais que antes lhes eram negados.

Assim, a situação enfrentada por Marcivana Sateré Mawé revela um padrão de **violência política de gênero e raça contra mulheres indígenas**, com impactos que ultrapassam a esfera individual e atingem o próprio direito coletivo dos povos indígenas à participação política e institucional.

## **6. Caracterização do caso como Litigância Estratégica contra a Participação Pública (LEPP / SLAPP)**

O caso aqui apresentado não pode ser compreendido como mera sucessão de conflitos administrativos ou questionamentos pontuais sobre editais públicos. O que se observa, a partir da análise integrada dos fatos, é a configuração de um padrão consistente de **Litigância Estratégica contra a Participação Pública (LEPP/SLAPP)** — isto é, a utilização coordenada de instrumentos jurídicos, institucionais e comunicacionais com o objetivo de **intimidar, desgastar, deslegitimar e, em última instância, silenciar uma liderança indígena em atuação política legítima**.

No caso de Marcivana Sateré Mawé e da COPIME, não se trata de um único procedimento ou de uma única denúncia. Trata-se de um **encadeamento progressivo de ações**, que se retroalimentam e operam de forma cumulativa:

- a construção inicial de uma narrativa pública de suspeição, sem base fática;
- a disseminação dessa narrativa em redes sociais e grupos de mensagens, com forte carga de desinformação, racismo e deslegitimação pessoal;
- a judicialização do conflito por meio de ação popular baseada em alegações genéricas;
- a tentativa de criminalização, materializada em boletim de ocorrência posteriormente arquivado por ausência de qualquer indício de crime;
- a provocação reiterada de órgãos de controle, com reprodução das mesmas acusações;
- e, por fim, a amplificação institucional e midiática dessas alegações, conferindo-lhes aparência de legitimidade.





Esse percurso revela um dado central: **os instrumentos jurídicos e institucionais não estão sendo mobilizados como meios de apuração imparcial de fatos, mas como ferramentas de pressão e desgaste político.**

A lógica da LEPP não depende da procedência das acusações, mas da sua capacidade de produzir efeitos. E esses efeitos são evidentes no presente caso: exposição pública, associação reiterada da liderança indígena a suspeitas graves, desgaste institucional da organização e criação de um ambiente de permanente instabilidade.

Há, portanto, uma inversão da finalidade dos mecanismos de controle. O que deveria servir à proteção da legalidade e do interesse público passa a ser instrumentalizado para **construir uma narrativa de irregularidade e sustentar uma campanha de perseguição.**

Esse processo se agrava quando se observa que as acusações que fundamentam a judicialização e a atuação institucional **não surgem de apuração técnica independente**, mas são, em grande medida, reproduções de denúncias formuladas pelos mesmos atores que protagonizam ataques racistas, campanhas de desinformação e mobilizações hostis contra a liderança indígena.

Ou seja, há uma **circulação contínua entre ataque político, denúncia institucional e repercussão pública**, na qual cada elemento reforça o outro, criando um ciclo de validação artificial das acusações.

Outro aspecto central da configuração de LEPP neste caso é o seu **efeito intimidatório e disciplinador**. A sucessão de denúncias, processos, exposições públicas e ameaças de responsabilização não atua apenas sobre a pessoa diretamente atingida. Ela produz um recado político claro: **a participação indígena em espaços institucionais pode gerar retaliação, perseguição e tentativa de criminalização.**

Esse efeito é ainda mais grave considerando o perfil da liderança atingida. Marcivana Sateré Mawé não é apenas uma conselheira. Ela é uma **mulher indígena, liderança de referência no movimento indígena urbano de Manaus, responsável por articular o acesso de dezenas de povos indígenas a políticas públicas historicamente negadas.**

Nesse contexto, a utilização de mecanismos jurídicos e institucionais para atacá-la não produz apenas um dano individual. Produz um impacto estrutural sobre:

- a presença indígena em espaços de decisão;
- a legitimidade da participação social indígena;
- e a própria capacidade de organizações indígenas acessarem políticas públicas sem sofrerem retaliação.

Além disso, a forma como os procedimentos foram conduzidos — com ampla exposição pública, ausência de contraditório efetivo e adoção de medidas de alto impacto antes da verificação técnica dos fatos — potencializa os efeitos típicos da LEPP, ao transformar a investigação em **instrumento de estigmatização pública.**

Nesse cenário, o processo deixa de ser apenas um meio de apuração e passa a operar como **mecanismo de produção de culpa social antecipada**, independentemente de qualquer conclusão formal.

O que está em curso, portanto, não é apenas a apuração de um suposto conflito de interesses. É a construção de um ambiente de pressão institucional e social que busca restringir, na prática, a atuação de uma liderança indígena e de uma organização que passou a acessar, de forma legítima, espaços e recursos públicos.





Diante desse conjunto de elementos, o caso apresenta de forma clara os traços característicos da Litigância Estratégica contra a Participação Pública: **uso reiterado e articulado de mecanismos jurídicos, amplificação pública de acusações não comprovadas, produção de desgaste reputacional e geração de um ambiente de intimidação voltado à contenção da participação política indígena.**

Trata-se, portanto, de uma situação que ultrapassa o plano individual e exige leitura estrutural, especialmente por parte de instituições responsáveis pela proteção de defensoras e defensores de direitos humanos, sob pena de que instrumentos legítimos do Estado sejam, ainda que indiretamente, utilizados como meios de perseguição e silenciamento.

O padrão descrito ganha especial gravidade quando passa a ser incorporado e amplificado por instâncias institucionais de controle. Em contextos de LEPP, um dos elementos mais críticos é justamente o momento em que acusações originadas em campanhas de ataque passam a fundamentar procedimentos oficiais, sem a devida verificação técnica e sem garantia de contraditório efetivo.

No presente caso, esse deslocamento é evidente. As mesmas narrativas construídas e disseminadas por atores envolvidos nos ataques — marcadas por desinformação, acusações genéricas e, em diversos momentos, conteúdo racista — passam a estruturar a atuação institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Com isso, o que inicialmente se configurava como uma campanha de perseguição e deslegitimação passa a adquirir **lastro institucional**, ampliando seus efeitos e produzindo consequências concretas sobre a liderança indígena e sobre a COPIME.

É nesse ponto que a dinâmica de litigância estratégica deixa de operar apenas no plano social e passa a produzir efeitos institucionais diretos, exigindo análise específica sobre a forma de atuação do MPAM no caso.

## **7. Utilização de posições institucionais para ataques, perseguição e violação de direitos humanos**

Um elemento particularmente grave dos fatos relatados neste dossiê é que parte significativa dos ataques foi promovida por pessoas que **ocupam posições institucionais no campo das políticas culturais**, o que confere aos episódios uma dimensão de **abuso de posição institucional e violência institucional contra defensora de direitos humanos**.

Os autores de diversas mensagens registradas nos grupos de comunicação digital, **Vanderley Pinheiro e Jordania Damasceno**, exercem atualmente a função de **conselheiros do Conselho Estadual de Cultura do Amazonas (CONEC)**. Trata-se, portanto, de agentes investidos em funções de representação pública em instâncias destinadas à promoção da participação social, ao fortalecimento das políticas culturais e ao diálogo entre sociedade civil e poder público.

Entretanto, as mensagens analisadas demonstram que tais posições foram utilizadas não para promover o debate democrático ou a construção de políticas públicas, mas para **difundir acusações infundadas, incentivar denúncias institucionais e alimentar campanhas de deslegitimação contra uma liderança indígena e contra uma organização representativa do movimento indígena urbano**.

Essa atuação ultrapassa a esfera de divergências políticas ou críticas administrativas legítimas. O que se observa é um padrão de **instrumentalização de posições institucionais para sustentar campanhas de ataque, perseguição e desgaste público contra uma**





**liderança indígena**, utilizando redes de comunicação, espaços institucionais e a própria autoridade simbólica de cargos públicos para conferir aparência de legitimidade a acusações sem lastro fático.

As mensagens transcritas revelam que Vanderley Pinheiro e Jordania Damasceno não apenas participaram de manifestações ofensivas e racistas, mas também **endossaram e incentivaram a judicialização do conflito e a mobilização de órgãos de controle contra Marcivana Sateré Mawé e contra a COPIME**, incentivando denúncias e procedimentos institucionais.

Entre essas iniciativas está a **Ação Popular ajuizada por Douglas Rodrigues**, pessoa que aparece nas mensagens como integrante do mesmo círculo de interlocução que impulsiona as acusações. É relevante registrar que Douglas Rodrigues **participou do edital cultural no qual a COPIME foi contemplada e não foi aprovado naquele processo seletivo**, tendo sido posteriormente contemplado apenas no edital lançado em 2026. Esse contexto evidencia que os ataques ocorrem também em ambiente de disputa por acesso a políticas públicas culturais, no qual a aprovação da COPIME passou a ser questionada e judicializada após sua vitória no processo seletivo.

Ao difundirem acusações em redes sociais, grupos de mensagens e espaços institucionais, esses agentes não apenas atacam a honra e a reputação da liderança indígena, mas também **produzem um efeito de autorização social para novos ataques**, ampliando o ambiente de hostilidade pública contra Marcivana Sateré Mawé.

Esse tipo de comportamento possui consequências graves do ponto de vista dos direitos humanos. Quando pessoas investidas em posições institucionais passam a estimular acusações públicas, disseminar narrativas de criminalização e normalizar discursos racistas, cria-se um ambiente que pode **incentivar novos episódios de violência simbólica, institucional ou mesmo física** contra a liderança atacada.

Nesse contexto, a atuação desses agentes contribui diretamente para a **hipervulnerabilização pública da defensora**, ampliando os riscos à sua integridade psicológica e potencialmente à sua integridade física.

É importante destacar que **Marcivana Sateré Mawé e a COPIME não são atores isolados ou periféricos no cenário político e social de Manaus**. A COPIME é atualmente a **maior organização indígena da cidade**, representando mais de 35 povos indígenas e aproximadamente 35 mil indígenas residentes em Manaus e região metropolitana. Ao longo de mais de quinze anos de atuação, a organização tornou-se uma referência central na articulação do movimento indígena urbano, na defesa de direitos e na incidência por políticas públicas voltadas aos povos indígenas que vivem na cidade.

Marcivana, enquanto coordenadora da COPIME e representante indígena em espaços institucionais, tornou-se **uma das principais vozes públicas na defesa dos direitos dos povos indígenas em contexto urbano em Manaus**. Sua atuação tem sido fundamental para ampliar o acesso de comunidades indígenas a políticas públicas, programas culturais e instrumentos de fomento que historicamente foram inacessíveis ou negados aos povos indígenas no contexto urbano.

Essa atuação tem produzido avanços concretos na ocupação de espaços institucionais e na participação indígena em processos decisórios relacionados a políticas culturais e sociais. Contudo, essa mesma presença também tem gerado **resistência e incômodo por parte de setores que historicamente monopolizaram tais espaços**.





Nesse cenário, os ataques dirigidos a Marcivana não podem ser compreendidos apenas como críticas pontuais a decisões administrativas. Eles se inserem em um contexto mais amplo de **disputa por reconhecimento político e acesso a políticas públicas**, no qual a presença de uma mulher indígena em posição de liderança e representação institucional passa a ser alvo de campanhas de deslegitimação.

Assim, os episódios relatados neste dossiê revelam não apenas ataques pessoais, mas um padrão de **violência política racial e institucional direcionada contra uma mulher indígena defensora de direitos humanos**, cuja atuação tem sido central para ampliar a participação e o acesso dos povos indígenas de Manaus a políticas públicas e espaços de decisão.

Nesse sentido, a campanha de ataques contra Marcivana Sateré Mawé e contra a COPIIME não representa apenas uma tentativa de atingir uma liderança específica, mas também **uma tentativa de enfraquecer e intimidar o próprio movimento indígena urbano que ela representa**.

#### **8. A Atuação desproporcional do MPAM, ausência de diligências básicas e violação ao contraditório com produção de condenação antecipada**

A atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), no âmbito do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000107-5 e da Recomendação nº 0002/2026/79PJ, evidencia um padrão de condução que ultrapassa a função investigativa regular e produziu efeitos concretos de exposição indevida, antecipação de juízo e agravamento do cenário de perseguição contra liderança indígena.

A recomendação expedida — com sugestão de suspensão de pagamentos à COPIIME e afastamento cautelar de Marcivana Sateré Mawé — foi acompanhada de ampla divulgação institucional e repercussão midiática, passando a enquadrar o caso como situação de potencial improbidade administrativa. Nesse processo, a liderança indígena foi publicamente associada a acusações graves, sem que houvesse conclusão das investigações ou imputação formal de responsabilidade.

Contudo, o elemento mais grave reside na **ausência efetiva de contraditório e de possibilidade real de defesa**.

Em 22 de janeiro de 2026, a COPIIME apresentou manifestação formal com esclarecimentos e documentos. Entretanto, em contato realizado com a própria Promotoria em 11 de março de 2026, foi informado que essa manifestação **não havia sequer sido juntada aos autos do procedimento**.

Isso significa que a atuação ministerial — inclusive a expedição da recomendação e sua ampla divulgação pública — ocorreu **sem que a versão da COPIIME tivesse sido formalmente considerada, analisada ou sequer integrada ao processo**.

Na prática, a organização foi submetida a medidas de alto impacto institucional **sem qualquer oportunidade concreta de defesa**, configurando um cenário em que há produção de efeitos sancionatórios e reputacionais antes mesmo da formação mínima do contraditório.

Esse vício se agrava pelo fato de que o enquadramento adotado pelo MPAM se estruturou **com base em acusações formuladas por terceiros diretamente envolvidos na campanha de ataques já documentada neste dossiê**, sem a realização prévia de diligências técnicas básicas capazes de verificar os fatos.

Não foram adotadas medidas elementares, como:

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



- obtenção dos logs de acesso da plataforma de avaliação;
- análise do espelho técnico do sistema;
- verificação objetiva da distribuição de projetos por blocos e das restrições de acesso.

Tais diligências seriam suficientes para demonstrar que Marcivana Sateré Mawé **não teve acesso, não analisou e não participou da avaliação dos projetos da COPIIME.**

Ainda assim, sem a produção dessas informações e sem a análise da manifestação da defesa, a atuação ministerial avançou diretamente para um patamar de **suspeição qualificada**, com adoção de medidas e linguagem próprias de cenários de irregularidade comprovada.

Esse deslocamento configura, na prática, uma **condenação antecipada**, na medida em que atribui peso institucional a acusações não verificadas, produzindo efeitos concretos de estigmatização.

As acusações formuladas pelo MPAM projetam sobre a COPIIME e sobre a liderança indígena Marcivana Sateré Mawé um papel central em supostas irregularidades estruturais na execução da política cultural do município, como se houvesse capacidade ou atuação deliberada da organização para influenciar, direcionar ou comprometer o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura. Esse enquadramento desconsidera elementos objetivos fundamentais: trata-se da **primeira participação da COPIIME em editais do Concultura**, bem como do **primeiro mandato de Marcivana enquanto conselheira**, o que afasta qualquer ideia de domínio, continuidade ou influência estrutural sobre os processos decisórios do órgão.

Ainda assim, a narrativa construída desloca para a organização indígena — que historicamente esteve à margem dessas políticas e apenas recentemente passou a acessá-las — a centralidade de um problema mais amplo, difuso e institucional. O resultado é a produção de uma responsabilização desproporcional e isolada, que sugere a busca por um **“bode expiatório”**, recaindo justamente sobre o ator mais vulnerável no campo institucional: uma organização indígena urbana, recém-inserida nos mecanismos de fomento público e sem qualquer histórico de controle ou condução da política cultural.

A forma de publicização do caso agravou esse quadro. A divulgação institucional da recomendação, associada à cobertura midiática, produziu efeito de legitimação das acusações, sendo imediatamente incorporada por terceiros que já promoviam ataques, racismo e desinformação, ampliando o ambiente de hostilidade e incentivando novas investidas, inclusive com menções a investigações policiais e “operações”.

O resultado é a produção de um cenário de **hipervulnerabilização de uma defensora indígena de direitos humanos**, submetida simultaneamente a ataques públicos, judicialização reiterada e exposição institucional.

Esse cenário é ainda mais grave considerando que Marcivana Sateré Mawé não é agente pública no sentido funcional, mas representante da sociedade civil em instância de participação social, e que a COPIIME constitui a principal organização indígena de Manaus, responsável por viabilizar o acesso de mais de 35 povos indígenas a políticas públicas.

Assim, a atuação do MPAM não produz efeitos apenas sobre uma liderança individual, mas incide diretamente sobre:

- a continuidade de políticas públicas culturais voltadas a povos indígenas;
- a sustentabilidade institucional da COPIIME;
- e a própria participação indígena em espaços de decisão e controle social.





Em síntese, a condução do caso revela:

- ausência de análise da manifestação apresentada pela defesa;
- inexistência de contraditório efetivo;
- ausência de diligências técnicas básicas;
- adoção de medidas de alto impacto sem base fática consolidada;
- e produção de efeitos públicos de criminalização antecipada.

Esse conjunto de fatores evidencia a necessidade de análise do caso por instâncias com atribuição na proteção de povos indígenas e de defensoras e defensores de direitos humanos, a fim de evitar que a atuação institucional produza, ainda que indiretamente, **efeitos de perseguição, silenciamento ou restrição à participação política indígena.**

### 9. Impactos, riscos e medidas de proteção

O conjunto de ataques, a judicialização reiterada e a exposição pública institucional produziram impactos diretos sobre a liderança indígena Marcivana Sateré Mawé e sobre a COPIIME, gerando um cenário de elevada vulnerabilidade.

Do ponto de vista individual, há:

- danos à reputação e à credibilidade pública;
- pressão psicológica contínua;
- risco ampliado à integridade, diante da intensificação de ataques e discursos de criminalização.

Do ponto de vista coletivo, os efeitos atingem a própria COPIIME, comprometendo:

- sua atuação institucional;
- o acesso a políticas públicas e instrumentos de fomento;
- a confiança de parceiros e redes de apoio.

Esse cenário também produz um efeito mais amplo de **intimidação da participação indígena**, ao sinalizar que a ocupação de espaços institucionais pode resultar em perseguição, exposição pública e tentativa de criminalização.

Diante da gravidade da situação, foram acionadas medidas de proteção institucional, com destaque para a inclusão da liderança no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH).

Ainda assim, o caso demanda acompanhamento contínuo, uma vez que persistem riscos decorrentes da exposição pública, da circulação de acusações e da atuação articulada de diferentes frentes de ataque.

### 10. Manifestação do movimento indígena e impacto coletivo da perseguição

A escalada de ataques, perseguição e tentativas de deslegitimação contra a liderança indígena Marcivana Sateré Mawé e a COPIIME gerou reação pública do movimento indígena no Amazonas, materializada em **nota conjunta assinada por organizações representativas**, entre elas APIAM, FOREEIA, MEIAM, Rede Makira E'ta, COPIIME e COIAB.

A nota afirma, de forma expressa, que a liderança vem sendo alvo de:

“ataques racistas, campanhas de deslegitimação e tentativas de silenciamento em razão de sua atuação política, institucional e comunitária”

e reconhece a situação como:





COORDENAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE MANAUS E  
ENTORNO – COPIME  
CNPJ 27.905.010/0001-22

“grave violação à sua dignidade, à sua honra e à sua liberdade de atuação enquanto liderança indígena e defensora de direitos humanos.”

A manifestação coletiva reforça que o caso não se trata de conflito individual, mas de um processo mais amplo de **criminalização e deslegitimação da participação indígena em espaços institucionais**.

O movimento indígena também alerta para um elemento central deste dossiê: o risco de que a atuação institucional, somada à exposição pública e às campanhas de ataque, produza efeitos desproporcionais de estigmatização. Conforme destacado na nota:

“investigações ainda em curso [vêm sendo] divulgadas publicamente com linguagem conclusiva ou sugestiva de culpabilidade, associando diretamente uma liderança indígena a supostas irregularidades antes da conclusão das apurações e do pleno exercício do direito de defesa.”

Esse ponto evidencia a convergência entre os ataques já documentados e seus desdobramentos institucionais, reforçando o cenário de exposição e vulnerabilização da liderança.

A nota também denuncia que parte dos ataques foi **promovida ou amplificada por integrantes do próprio sistema de políticas culturais**, que passaram a utilizar espaços institucionais para difundir acusações e narrativas deslegitimadoras — elemento que agrava o caráter institucional da perseguição.

Do ponto de vista estrutural, a manifestação é categórica ao afirmar que esse tipo de situação produz impactos que ultrapassam a liderança diretamente atingida. Segundo o documento:

“questionar publicamente a legitimidade de sua atuação [...] contribui para enfraquecer processos de participação indígena e gera impactos que podem atingir [...] todo o movimento indígena”

e ainda:

“a exposição pública desproporcional de lideranças [...] pode produzir o chamado ‘efeito silenciador’, desencorajando a atuação legítima de defensoras e defensores.”

Esse elemento é central: a perseguição não opera apenas como ataque individual, mas como mecanismo de **intimidação coletiva**, voltado a restringir a presença indígena em espaços institucionais.

A nota também reafirma que tais ataques se inserem em um contexto mais amplo de:

“racismo estrutural e violência política contra mulheres indígenas”

especialmente quando ocupam posições de liderança e representação.

Por fim, o posicionamento do movimento indígena estabelece um marco político claro:

“não aceitaremos que o exercício legítimo da liderança indígena e da participação política de nossos povos seja transformado em alvo de ataques racistas, campanhas de difamação ou tentativas de silenciamento.”

Assim, a manifestação coletiva confirma que o caso deve ser compreendido não apenas como uma controvérsia administrativa ou situação isolada, mas como um episódio que impacta diretamente o **direito coletivo dos povos indígenas à participação política, ao acesso a políticas públicas e à ocupação de espaços institucionais**.

Ao atingir uma liderança indígena em posição estratégica, a dinâmica de ataques e perseguição passa a operar como tentativa de contenção de um processo mais amplo: o de

Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 416 A, Centro – CEP: 69.005-140 – Manaus/AM

E-mail: executivo@copime.org



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/286B.D2A3.92BE.A2A2/38343513>  
Código verificador: **286B.D2A3.92BE.A2A2** CRC: **38343513**



ocupação, pelos povos indígenas, de espaços que historicamente lhes foram negados e que vêm sendo progressivamente afirmados por meio de sua organização coletiva.

### 11. Considerações finais

O conjunto de fatos apresentados neste dossiê evidencia que a situação enfrentada por Marcivana Sateré Mawé e pela COPIIME não se trata de controvérsia administrativa isolada, mas de um processo estruturado de ataques, perseguição e tentativa de deslegitimação de uma liderança indígena em exercício legítimo de participação política.

A partir da participação regular da organização em políticas públicas culturais, instaurou-se uma dinâmica que combina:

- ataques racistas e desumanizantes;
- disseminação de acusações sem base fática;
- judicialização reiterada;
- e amplificação institucional e midiática de suspeitas ainda não comprovadas.

Esse cenário produziu efeitos concretos de exposição pública, desgaste reputacional e hipervulnerabilização de uma defensora de direitos humanos, ao mesmo tempo em que impacta diretamente uma organização que desempenha papel central na garantia de direitos dos povos indígenas em Manaus.

A gravidade do caso se acentua pelo fato de que parte dos ataques foi promovida por agentes inseridos em espaços institucionais e que a atuação estatal, na forma como conduzida e publicizada, acabou por reforçar o ambiente de criminalização e perseguição, sem a devida base técnica consolidada.

Não está em discussão apenas a situação individual de uma liderança, mas o próprio direito de povos indígenas — especialmente em contexto urbano — de acessar políticas públicas, ocupar espaços de decisão e exercer controle social sem serem submetidos a campanhas de deslegitimação e violência política.

Diante disso, o caso demanda atenção de instituições comprometidas com a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos e com a garantia dos direitos dos povos indígenas, a fim de assegurar que instrumentos jurídicos e institucionais não sejam utilizados, direta ou indiretamente, como mecanismos de silenciamento ou restrição à participação política.

A preservação da atuação da COPIIME e da integridade de sua liderança não é apenas uma questão individual ou organizacional, mas condição necessária para a continuidade da luta pelos direitos dos povos indígenas em Manaus.





## NOTA PÚBLICA CONJUNTA

### Organizações indígenas denunciam racismo e tentativa de silenciar liderança indígena no Amazonas na semana do Dia Internacional das Mulheres

As organizações indígenas signatárias desta nota pública manifestam profunda preocupação diante da recente exposição pública da liderança **Marcivana Rodrigues Paiva Sateré Mawé**, mulher indígena, reconhecida defensora dos direitos dos povos indígenas em contexto urbano e coordenadora da **Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno (COPIME)**. Nos últimos dias, a referida liderança vem sendo alvo de ataques racistas, campanhas de deslegitimação e tentativas de silenciamento em razão de sua atuação política, institucional e comunitária, situação que configura grave violação à sua dignidade, à sua honra e à sua liberdade de atuação enquanto liderança indígena e defensora de direitos humanos.

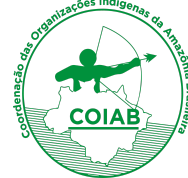
Inicialmente, reafirmamos nosso respeito às instituições democráticas e ao papel constitucional dos órgãos de controle e fiscalização na apuração de eventuais irregularidades na gestão de recursos públicos. A transparência, a integridade e o controle social são princípios que também orientam a atuação das organizações indígenas e do movimento indígena brasileiro. A correta aplicação de recursos públicos e o fortalecimento das políticas culturais, sociais e territoriais são interesses compartilhados por toda a sociedade.

Contudo, causa profunda preocupação que investigações ainda em curso sejam divulgadas publicamente com linguagem conclusiva ou sugestiva de culpabilidade, associando diretamente uma liderança indígena a supostas irregularidades antes da conclusão das apurações e do pleno exercício do direito de defesa. Em contextos marcados por ataques racistas e campanhas de difamação, esse tipo de exposição institucional pode produzir efeitos desproporcionais de estigmatização, ampliando riscos à integridade física, psicológica e reputacional de defensoras de direitos humanos.

Nos últimos dias, verificou-se também a intensificação de ataques racistas, ofensas e campanhas de deslegitimação em redes sociais e grupos digitais, dirigidos tanto à liderança Marcivana Sateré Mawé quanto à organização indígena que representa. Parte dessas manifestações questiona a própria legitimidade de uma organização indígena acessar políticas públicas culturais e participar de editais públicos, insinuando incapacidade ou favorecimento indevido em razão de sua identidade indígena e de sua presença em espaços institucionais que historicamente careceram de representação indígena.

Esse tipo de narrativa reproduz padrões históricos de exclusão que por séculos afastaram os povos indígenas dos espaços de decisão e participação nas políticas públicas. Questionar o direito de organizações indígenas acessarem instrumentos legítimos de política pública revela preconceito estrutural e afronta princípios constitucionais fundamentais, como a igualdade, o pluralismo e a participação democrática.





Também causa preocupação o fato de que parte dessas manifestações venha sendo promovida ou amplificada por integrantes do próprio sistema de políticas culturais do estado, que têm utilizado grupos e espaços de articulação vinculados ao **Conselho Estadual de Cultura do Amazonas (CONEC)** para difundir acusações, ofensas e narrativas deslegitimadoras contra uma liderança indígena. A utilização de espaços institucionais destinados ao diálogo e à construção de políticas públicas para promover ataques pessoais ou disseminar suspeitas contra organizações indígenas é incompatível com os princípios da ética pública, da convivência democrática e do respeito aos direitos humanos.

Diante desse cenário, ressaltamos que estão sendo adotadas as medidas cabíveis para a apuração das condutas que vêm sendo praticadas. Tais comportamentos não podem ser normalizados nem tolerados em uma sociedade democrática. Ataques racistas, ofensas e tentativas de deslegitimação pública dirigidas à liderança Marcivana Sateré Mawé configuram condutas de natureza criminosa, especialmente quando atentam contra sua honra, dignidade e integridade. Importa recordar que **racismo é crime**, conforme estabelece a legislação brasileira, sendo passível de responsabilização civil e penal.

Essas práticas revelam uma estratégia de constrangimento e intimidação voltada ao enfraquecimento da atuação política e institucional de uma liderança indígena que, ao longo de sua trajetória, tem atuado na defesa dos direitos coletivos dos povos indígenas em contexto urbano, especialmente na cidade de Manaus. Trata-se de uma tentativa de desacreditar publicamente uma liderança feminina indígena que ocupa legitimamente espaços de representação política e institucional.

É necessário reconhecer que tais ataques não ocorrem de forma isolada. Eles se inserem em um contexto mais amplo de **racismo estrutural e violência política contra mulheres indígenas**, frequentemente submetidas a tentativas de deslegitimação, constrangimento e silenciamento quando passam a ocupar espaços de participação e decisão. Mulheres indígenas que assumem posições de liderança enfrentam, de maneira recorrente, ataques que combinam preconceito racial, discriminação de gênero e tentativa de desqualificação política.

É igualmente importante destacar que tentativas de criminalização de lideranças indígenas, especialmente mulheres, quando acompanhadas de campanhas de difamação e ataques racistas, podem configurar formas de perseguição política. O acionamento de procedimentos administrativos ou judiciais deve observar estritamente os princípios da legalidade, da finalidade e do interesse público, sendo incompatível com o Estado Democrático de Direito qualquer instrumentalização do sistema de justiça para constrangimento ou silenciamento de defensoras de direitos humanos.

O sistema de justiça e os órgãos de controle desempenham papel essencial na proteção da sociedade e na garantia da correta aplicação dos recursos públicos. Contudo, sua atuação deve sempre respeitar os princípios do devido processo legal, da presunção de inocência e da proporcionalidade, especialmente quando envolvem lideranças que atuam na defesa de direitos coletivos de grupos historicamente vulnerabilizados.





Ademais, a proteção e a valorização das mulheres indígenas nos espaços de decisão institucional constituem dever do Estado brasileiro, em conformidade com diversos instrumentos internacionais de direitos humanos, incluindo a **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, a **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas** e os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da proteção de defensoras e defensores de direitos humanos.

Lideranças como Marcivana Sateré Mawé exercem papel fundamental na articulação de direitos coletivos e na construção de pontes entre os povos indígenas e as instituições públicas. Qualquer tentativa de deslegitimar sua atuação ou sua posição no movimento indígena representa também um ataque ao direito de participação política dos povos indígenas.

A **COPIME**, organização atualmente coordenada por Marcivana Sateré Mawé, é a maior organização indígena de Manaus, com mais de quinze anos de atuação na defesa dos direitos dos povos indígenas em contexto urbano. Ao longo de sua trajetória, tem desempenhado papel central na articulação do movimento indígena na capital amazonense e na incidência por políticas públicas voltadas à educação, cultura, saúde e reconhecimento de direitos dos povos indígenas que vivem na cidade e em seu entorno.

Questionar publicamente a legitimidade de sua atuação ou insinuar irregularidades sem a devida conclusão dos processos investigativos contribui para enfraquecer processos de participação indígena e gera impactos que podem atingir não apenas uma liderança ou uma organização específica, mas todo o movimento indígena que atua na defesa de direitos coletivos.

Instrumentos nacionais e internacionais de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos reconhecem que a exposição pública desproporcional de lideranças em investigações ainda em curso pode produzir o chamado “**efeito silenciador**”, desencorajando a atuação legítima de defensoras e defensores e restringindo a participação de grupos historicamente marginalizados nos espaços democráticos. Por essa razão, a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos constitui compromisso assumido pelo Estado brasileiro em diversos instrumentos jurídicos, incluindo o **Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)**.

Diante desse cenário, as organizações indígenas signatárias reafirmam a importância de que qualquer apuração ocorra com absoluto respeito ao devido processo legal, à presunção de inocência e à proteção de lideranças indígenas contra processos de criminalização, estigmatização e exposição desproporcional.

A participação dos povos indígenas nos espaços institucionais de decisão representa um avanço democrático fundamental para o fortalecimento das políticas públicas e para a construção de uma sociedade plural e inclusiva. Tentativas de deslegitimar ou silenciar essas vozes, especialmente quando direcionadas a mulheres indígenas que exercem liderança política, não afetam apenas indivíduos ou organizações específicas, mas atingem diretamente o direito coletivo dos povos indígenas à participação política e à autodeterminação.





Seguiremos acompanhando atentamente o desenrolar dos fatos e reafirmamos nosso compromisso com a defesa da democracia, dos direitos humanos e da participação plena dos povos indígenas nos espaços institucionais e nas políticas públicas.

Não aceitaremos que o exercício legítimo da liderança indígena e da participação política de nossos povos seja transformado em alvo de ataques racistas, campanhas de difamação ou tentativas de silenciamento.

Esta nota é tornada pública às vésperas do **Dia Internacional das Mulheres**, data que simboliza a luta histórica das mulheres por dignidade, direitos e participação política. No **dia 8 de março**, mulheres indígenas de Manaus e do Amazonas estarão reunidas em marcha e encontro para reafirmar sua presença, sua força coletiva e seu protagonismo na defesa de seus povos e territórios.

Diante disso, reafirmamos que **as mulheres indígenas não serão silenciadas**. Pelo contrário, seguirão ocupando os espaços públicos, institucionais e políticos, fortalecendo a democracia e denunciando toda forma de racismo, violência e perseguição contra suas lideranças.

**Defender os direitos dos povos indígenas nunca foi crime.**

**É um compromisso com a democracia, com a justiça e com os direitos humanos.**

*Manaus, 07 de março de 2026.*

**Subscvem esta nota:**

Articulação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas – APIAM

Fórum de Educação Escolar e Saúde Indígena do Amazonas - FOREEIA

Movimento dos Estudantes Indígenas do Amazonas - MEIAM

Rede de Mulheres Indígenas do Estado do Amazonas - Makira E'ta

Coordenação de Povos Indígenas de Manaus e Entornos - COPIME

Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB





---

**ENC: Encaminhamento de comunicação institucional e representação – CONEC**

---

**De** Gabinete da Secretaria de Cultura <gabinete@cultura.am.gov.br>

**Data** Qua, 25/03/2026 14:24

**Para** Protocolo e Processos <protocolo2@cultura.am.gov.br>

 3 anexos (25 MB)

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL COM REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIAS.pdf; Anexo II – Nota pública conjunta de organizações indígenas.pdf; Anexo I – Dossiê de registro de ataques e violações.pdf;

Prezados(as),

**De ordem, formalizar processo.**

OBS.: Informar o número do respectivo processo ao interessado e a Chefia de Gabinete.

***Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.***

Atenciosamente,

Secretaria de  
**Cultura e Economia  
Criativa**



**Gabinete do Secretário**  
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa  
(92) 3233-5657 / 3233-9973



(ctrl + click na imagem, para acessar rede social)

---

**De:** Jurídico COPIME <juridico@copime.org>

**Enviado:** quarta-feira, 25 de março de 2026 13:36

**Para:** Atendimento Cultural <atendimento@cultura.am.gov.br>; Gabinete da Secretaria de Cultura <gabinete@cultura.am.gov.br>; Conselho Estadual de Cultura - CONEC <conec@cultura.am.gov.br>

**Assunto:** Encaminhamento de comunicação institucional e representação – CONEC

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, a Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno – COPIME, por meio de sua Coordenação Executiva e assessoria jurídica, vem, por meio deste, encaminhar, em anexo, **comunicação institucional de fatos graves e representação para adoção de providências no âmbito do Conselho Estadual de Cultura do Amazonas – CONEC.**

O documento apresenta relato detalhado e fundamentado acerca da ocorrência de condutas incompatíveis com a função institucional exercida por membros do Conselho, envolvendo, entre outros aspectos, a utilização de espaços vinculados ao sistema estadual de cultura para a prática de ataques de natureza racista, intimidação, deslegitimação de liderança indígena e disseminação de acusações sem base fática consolidada.



Trata-se de situação que ultrapassa o campo das divergências institucionais legítimas, incidindo diretamente sobre parâmetros de ética, decore e respeito aos direitos humanos, com impacto sobre a integridade do ambiente democrático que deve ser assegurado por este Conselho.

Diante disso, a comunicação apresentada requer a devida análise dos fatos e a adoção das providências institucionais cabíveis, nos termos das competências legais e regimentais do CONEC.

Para subsidiar a apreciação, seguem anexos:

- Ofício completo contendo a exposição detalhada dos fatos, fundamentos e pedidos;
- Dossiê com a sistematização dos registros e evidências das condutas relatadas;
- Nota pública subscrita por organizações indígenas, que contextualiza o cenário de violações.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação de recebimento deste e-mail e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

João Vitor Lisboa Batista

OAB/AM nº 18.198

Assessor Jurídico da Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno – COPIME





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.020101.002665/2026-27

Em: 25/03/2026

## Despacho

Encaminho o presente Processo ao Gabinete, com documentos anexos, para conhecimento e deliberação.

- Carta
- Anexos - Dossiê
- Anexo - Nota Pública
- E-mail

Atenciosamente,

KARINE DE FREITAS SANTOS

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

Av. Sete de Setembro, 1546 -  
Centro, Manaus - AM, 69020-125

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E ECONOMIA  
CRIATIVA**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.020101.002665/2026-27

Em: 26/03/2026

## DESPACHO

I - **De ordem**, encaminho os autos à Assessoria de Políticas Culturais (ASPC) para conhecimento do teor da comunicação;

II - **Após**, encaminhar os autos imediatamente ao Conselho Estadual de Cultural (CONEC) para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, observando o cumprimento do prazo de resposta ao interessado.

[documento assinado digitalmente]  
**JENNIFFER RIBEIRO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

[www.amazonas.am.gov.br](http://www.amazonas.am.gov.br)  
[twitter.com/GovernodoAM](https://twitter.com/GovernodoAM)  
[youtube.com/governodoamazonas](https://youtube.com/governodoamazonas)  
[facebook.com/governodoamazonas](https://facebook.com/governodoamazonas)

Av. Sete de Setembro, 1546 -  
Centro, Manaus - AM, 69020-125

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
CULTURA E ECONOMIA  
CRIATIVA**

